



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.496 DE 31 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 483  
Data: 01/06/2021

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA, COM O OBJETIVO DE DIRECIONAR AÇÕES GERAIS PARA MITIGAR OS IMPACTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública e quarentena, por meio do Decreto Municipal nº 6.228 de 23 de março de 2020, em razão do enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como a implementação de medidas mais restritivas em decorrência do agravamento da pandemia do Coronavírus, inclusive, com a manutenção dos Municípios Paulistas na fase mais restritiva do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** a necessidade de redução de despesa total para adequação à receita real, cuja arrecadação será fortemente afetada nos próximos meses em razão dos reflexos da pandemia na economia Nacional;

**Considerando** o disposto na Lei 1.823 de 29 de junho de 2020 que trata das Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Cajamar, quanto à programação financeira, cronograma Mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho;

**Considerando** a necessidade de priorização de recursos em ações de saúde para o enfrentamento da referida pandemia;

**Considerando** os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3.763/2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento Orçamentário da Administração Direta e Autarquia, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Direta e Autarquia deverão adotar medidas imediatas e prudenciais de redução de despesas com custeio, **enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública imposto pelo Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2020**, observado o contingenciamento orçamentário que será informado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SMPAG.

me 2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.496/2021- fls. 02

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de redução de despesas determinadas no *caput* deste artigo, as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

§ 2º Com exceção das Secretarias Municipais de que trata o parágrafo anterior, caberá aos Secretários Municipais suspender todas as aquisições de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujas solicitações de compras ou licitações estejam em andamento, para que sejam revisadas e reprogramadas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 3º Somente poderão ter seguimento às contratações estritamente necessárias para o atendimento de serviços e obras essenciais à população, adequando-se os cronogramas de execução à nova realidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º As obras em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, não devem sofrer interrupção.

§ 5º As solicitações de compras de materiais de estoque deverão passar por prévia aprovação da SMPAG, que promoverá análises de consumo e de estoque físico já existente.

§ 6º Os contratos vigentes deverão ser revisados, a fim de alcançarem a redução em percentual estimado de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 3º** Para redução das despesas de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá o Secretário Municipal, como Ordenador de Despesas, avaliar e aprovar as medidas da respectiva pasta, sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SMPAG em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, editarão por meio de Ofício Circular, orientações complementares para os órgãos da Administração Direta e Autarquia com relação à condução das contratações em vigência.

**Art. 5º** Estão temporariamente suspensos:

I - novos contratos de locação de imóveis e de veículos, exceto aqueles destinados à manutenção dos existentes e também ao enfrentamento da pandemia, desde que justificado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.496/2021- fls. 03

II - termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultorias, execução de obras ou aquisições;

III - novos reajustes contratuais que impliquem em acréscimo da despesa, devendo os órgãos da Administração Direta e Autarquia propor redução dos reajustes de pedidos anteriores a essa data, após reconhecimento de sua aplicabilidade;

IV - a contratação de cursos, seminários, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem pagamento de inscrição ou passagens aéreas (nacional ou internacional);

V - a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais e ao enfrentamento da pandemia, cuja solicitação de compras será avaliada pela SMPAG;

VI - pedidos de pagamento de metade do valor da remuneração mensal, a título de antecipação de gratificação de natal, na data de pagamento da remuneração relativa aos dias de férias que o servidor irá gozar;

VII - pedidos de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, que não tiverem a devida justificativa quanto à essencialidade da continuidade dos serviços prestados pelo servidor requerente.

**Art. 6º** Os gastos com pessoal ficam contingenciados, não podendo ser realizadas contratações, nem por tempo determinado, exceto para os casos das atividades essenciais ligados ao combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como para reposição em casos de vacância, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e para contratação de profissionais da Educação, submetidas à autorização prévia da SMPAG e SMF.

**§ 1º** Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos serviços essenciais ligados ao combate à pandemia do Coronavírus e, seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionados à formalização do Termo de autorização para realização de horas extras de que trata o Anexo IX do Decreto Municipal nº 6.011/2019.

**§ 2º** Fica suspensa a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o Erário Público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração.

**Art. 7º** As horas extras constantes em Banco de Horas deverão ser compensadas até 31 de julho de 2021, nos termos do Decreto nº 6.011/2019.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.496/2021- fls. 04

§ 1º Não ocorrendo à compensação no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a SMGP encaminhará ofício aos Secretários Municipais, informando os servidores de sua pasta que deverão regularizar a compensação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos serviços essenciais ligados ao combate à pandemia do Coronavírus.

**Art. 8º** Todos os órgãos da Administração Direta e Autarquia deverão adotar medidas emergenciais para a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível e impressão, por meio de ações de otimização de recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista neste artigo deverá propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de maio de 2021.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo